



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.902, de 19 de dezembro de 2019.

Autoriza a doação de imóveis a servidores públicos do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de lotes aos servidores públicos, de acordo com o mapa correspondente ao Anexo Único desta Lei.

§1º Será respeitada a lista de beneficiários que constam da Lei Municipal nº 4.575, de 16 de dezembro de 2014, com suas devidas correções já feitas.

§ 2º Será criada comissão com 1 (um) representante do Executivo, 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores, e 1 (um) representante da Câmara de Vereadores para total transparência nas doações.

§ 3º A Comissão constante do § 2º será a responsável por validar a lista já existente e fazer as correções devidas.

§ 4º Os critérios para receber os lotes são os mesmos já utilizados para a primeira seleção, quais sejam, não ter patrimônio em seu nome e demonstrar necessidade de moradia.

§ 5º As despesas decorrentes das respectivas escrituras públicas e registros necessários correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Fica concedido aos servidores públicos a serem contemplados com as doações objeto desta lei o prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras de edificação de suas respectivas casas nos imóveis por eles recebidos.

§ 7º Os imóveis recebidos pelos servidores deverão ser revertidos automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso os donatários não cumpram o prazo de conclusão das obras de edificação de suas casas fixado no § 6º do art. 1º; e

§ 8º Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta lei deverão, no ato da formalização das respectivas escrituras públicas de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, serem gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisíveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da respectiva escritura de doação e a consequente reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

Handwritten signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especialmente a Lei Municipal nº 4.575, de 16 de dezembro de 2014, naquilo que for incompatível com esta Lei.

Alfenas, 19 de dezembro de 2019


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG

WGA

